

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, no município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, devidamente representada por seu Presidente, **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA nº 011/2026**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DA CARTILHA INSTITUCIONAL “ODS NA CIDADE – GESTORES PÚBLICOS”**, DESTINADA ÀS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021, torna público a Intenção de contratação por Dispensa de Licitação para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22/07/2026 ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@consorciomantiqueira.com.br
LINK DO EDITAL:	https://www.consorciomantiqueira.com.br

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DA CARTILHA INSTITUCIONAL “ODS NA CIDADE – GESTORES PÚBLICOS”**, DESTINADA ÀS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO ME/EPP;

1.2.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENOR;

1.2.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade viabilizar a produção da cartilha “ODS NA CIDADE - GESTORES PÚBLICOS”, material educativo e institucional desenvolvido para apoiar gestores públicos, agentes políticos, equipes técnicas e conselhos municipais na compreensão e aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no contexto da gestão municipal.

2.2. A cartilha busca fortalecer o planejamento público sustentável, promovendo o alinhamento das políticas municipais à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). O material apresenta orientações práticas, conceitos e sugestões de aplicação dos ODS em diferentes áreas da administração pública.

2.3. A impressão dos exemplares permitirá a distribuição do conteúdo aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, composto pelas cidades de Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí, Santo Antônio do Pinhal, Tremembé e Pindamonhangaba, ampliando o acesso às informações e incentivando ações voltadas ao desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a contratação do serviço gráfico é necessária para garantir a produção do material com qualidade adequada, durabilidade e padronização visual compatível com sua finalidade institucional e educativa.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

01 – Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - CISMA

ELEMENTO: 01.110.3.3.90.39.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O aviso de contratação direta ficará aberto por período mínimo de 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados via e-mail do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira licitacao@consorciomantiqueira.com.br, fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços **22/07/2026 às 23:59h**.

4.2. Poderão participar procedimento de dispensa de licitação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação por dispensa de licitação que atenderem às exigências de habilitação.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



4.3. Não será permitida a participação de empresas:

4.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, nos termos da Súmula 51 do TCESP.

4.3.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.3.5. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação por dispensa de licitação.

4.3.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil;

4.3.7. Impedidas de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

5.2.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente contratação;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

b). Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de impressão gráfica, confecção de cartilhas, materiais gráficos institucionais, editoriais ou objeto de características compatíveis com a presente contratação.

5.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante possui experiência na prestação de serviços gráficos compatíveis com o objeto desta contratação, evidenciando capacidade para atender às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos de entrega e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto da contratação.

5.5.4. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e a manifestação quanto à execução satisfatória do objeto, podendo a Administração, quando julgar necessário, promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo IV).

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta constante do Anexo II, observadas as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

6.2. A Proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

6.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.4. Deverão estar consignados na proposta:

6.5. A nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

6.6. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente contratação por dispensa de licitação;

6.6.1. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS;

6.6.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.6.3. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

7.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.2.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.2.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.3. As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e na ausência de propostas adicionais, poderá ser considerada a proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de preços que instruiu o processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A contratação será formalizada mediante Contrato de Fornecimento, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, conforme Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos e o Termo de Referência.

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja realizada a substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



9.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

9.7. Manifestar-se sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

9.8. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar os serviços de impressão das cartilhas em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, promovendo, às suas expensas, a substituição das cartilhas que apresentarem defeitos de impressão, acabamento, encadernação, cortes irregulares, páginas faltantes, erros de reprodução ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, no prazo fixado pela fiscalização.

10.4. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa.

10.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento do contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução do objeto, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração.

10.8. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.9. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.10. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades verificadas na execução do objeto, conforme determinação da fiscalização.

10.11. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

10.12. A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre o conteúdo da arte final fornecida pelo Contratante, não podendo reproduzi-la, divulgá-la ou utilizá-la para qualquer finalidade diversa da execução do objeto contratado.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

11.2. O recebimento do objeto ocorrerá mediante atesto do Fiscal do Contrato, após a entrega das cartilhas e verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.3. Após o atesto da execução do objeto, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, contendo os dados bancários para pagamento.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as disposições legais e contratuais.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem ônus para a Contratante, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de qualquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados ao Consórcio Público;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A sanção de multa será aplicada na forma prevista no edital ou no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o Consórcio Público, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.9. Caso o valor da multa e das indenizações devidas seja superior ao valor eventualmente devido pelo CISMA à Contratada, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativamente e, se necessário, pela via judicial, observada a legislação aplicável.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao Consórcio Público ou a terceiros, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Gestor Responsável: Mariana de Fátima Santos

Setor: Secretaria Consórcio CISMA

Cargo/Função: Secretária Executiva

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá o Consórcio revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. O Consórcio deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consórcio.

Santo Antônio do Pinhal, 16 de julho de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PRESIDENTE DO CISMA

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DA CARTILHA INSTITUCIONAL “ODS NA CIDADE – GESTORES PÚBLICOS”, DESTINADA ÀS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	5.000	UND	CARTILHA “ODS NA CIDADE – GESTORES PÚBLICOS” Quantidade: 5.000 (cinco mil) exemplares Formato fechado: 20 cm x 26,5 cm Total de páginas: 54 páginas, incluindo capa e contracapa Impressão: Colorida Acabamento: Brochura com grampo Papel da capa: Couchê Brilho 150 g/m² Papel do miolo: Couchê Brilho 90 g/m² Especificações adicionais: A arte final da cartilha será fornecida pelo contratante em arquivo digital. A empresa contratada deverá realizar conferência técnica do arquivo antes da impressão. Antes da impressão total dos exemplares, a contratada deverá produzir e encaminhar ao contratante uma prova física da cartilha para análise e aprovação. A impressão definitiva somente poderá ser iniciada após aprovação formal da prova pelo contratante. Os exemplares deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados para transporte, evitando danos ao material gráfico.		

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no referido procedimento de dispensa de licitação, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo V bem como **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

(nome/razão social) inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **declara**, estar regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 011/2026 - Dispensa número 011/2026;
- Lei nº 14.133/2021;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Presidente **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA** portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxxx**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XX, Bairro **xxxxxx**, na cidade de **xxxxxx**, Estado de **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxx**, representada neste ato através do Sr. **xxxxxx**, inscrita no CPF **xxxxxx** e RG nº **xxxxxx**, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 011/2026 e Dispensa nº 011/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DA CARTILHA INSTITUCIONAL “ODS NA CIDADE – GESTORES PÚBLICOS”, DESTINADA ÀS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Item	Descrição	Unid.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo para execução do objeto será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



2.2. A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, cujo pagamento será realizado após o atesto da execução pela Secretaria Executiva.

3.2. O pagamento será efetuado por transferência ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - CISMA

ELEMENTO: 01.110.3.3.90.39.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto compreenderá a impressão de **5.000 (cinco mil) exemplares** da cartilha institucional "**ODS na Cidade – Gestores Públicos**", em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.2. A Contratada deverá realizar conferência técnica da arte final fornecida pela Contratante, verificando possíveis inconsistências que possam comprometer a qualidade da impressão, comunicando imediatamente qualquer irregularidade identificada.

4.3. Antes da impressão definitiva, a Contratada deverá produzir e apresentar **01 (uma) prova física** da cartilha para análise e aprovação da Contratante. A impressão dos demais exemplares somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da prova apresentada.

4.4. Os exemplares deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir sua integridade durante o transporte, evitando danos, umidade, amassados ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização.

4.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada, incluindo materiais, papel, impressão, acabamento, conferência técnica, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

4.6. A entrega das cartilhas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, no local indicado pela Contratante, situado no município sede

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, em Santo Antônio do Pinhal/SP, salvo indicação diversa pela Administração.

4.7. As cartilhas deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, formato, tipo de papel, acabamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a substituição, às suas expensas, de exemplares que apresentem defeitos de impressão, acabamento, cortes irregulares, páginas faltantes, manchas, falhas de reprodução ou qualquer outra desconformidade constatada pela fiscalização

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos e o Termo de Referência.
- 5.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja realizada a substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às suas expensas.
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 5.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
- 5.6.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.
- 5.7.** Manifestar-se sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.
- 5.8.** Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9.** O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.** Executar os serviços de impressão das cartilhas em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3.** Responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, promovendo, às suas expensas, a substituição das cartilhas que apresentarem defeitos de impressão, acabamento, encadernação, cortes irregulares, páginas faltantes, erros de reprodução ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, no prazo fixado pela fiscalização.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



- 6.4.** Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa.
- 6.5.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento do contrato.
- 6.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução do objeto, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração.
- 6.8.** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 6.9.** Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.10.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades verificadas na execução do objeto, conforme determinação da fiscalização.
- 6.11.** Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.12.** A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre o conteúdo da arte final fornecida pelo Contratante, não podendo reproduzi-la, divulgá-la ou utilizá-la para qualquer finalidade diversa da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de qualquer das seguintes condutas:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3.** Na aplicação das sanções administrativas serão observados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados ao Consórcio Público;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A sanção de multa será aplicada na forma prevista no edital ou no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o Consórcio Público, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.9. Caso o valor da multa e das indenizações devidas seja superior ao valor eventualmente devido pelo CISMA à Contratada, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativamente e, se necessário, pela via judicial, observada a legislação aplicável.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao Consórcio Público ou a terceiros, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

8.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

8.2.4. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, quando houver comprometimento da execução contratual, observada a legislação aplicável.

8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

9.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, em razão da necessidade de que a Contratada seja integralmente responsável pela execução dos serviços gráficos de impressão, acabamento, conferência técnica, embalagem e entrega das cartilhas, garantindo o atendimento às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do CISMA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

— Nome:

RG:

2. _____

— Nome:

RG:

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DA CARTILHA INSTITUCIONAL “ODS NA CIDADE – GESTORES PÚBLICOS”, DESTINADA ÀS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, XX de XXXXXXXXXX de 2026

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u> Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF:	<u>RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:</u> Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF:
--	---

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



Assinatura: _____	Assinatura: _____
<u>RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:</u> <u>Pelo contratante:</u> Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: Assinatura: _____	<u>PELA CONTRATADA:</u> Nome: CPF: Cargo: Assinatura: _____
<u>GESTOR DO CONTRATO:</u> Nome: Cargo: CPF: Assinatura: _____	<u>DEMAIS RESPONSÁVEIS:</u> Nome: CPF: Cargo: Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF:

Assinatura: _____

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CNPJ Nº: 04.894.776/0001-53

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DA CARTILHA INSTITUCIONAL “ODS NA CIDADE – GESTORES PÚBLICOS”, DESTINADA ÀS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação por dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação por dispensa de licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, XX de XXXX de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do
Consórcio Cisma